

**COVID-19:
MEDIDAS
CONTIGENCIAIS
TRIBUTÁRIAS**

Sperling Advogados

26/03/2020

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

- **Escolha de Regime Fiscal Cambial – Alta volatilidade do Câmbio:**
 - Empresas com operações em moeda estrangeira devem avaliar a opção pelo regime de caixa ou pelo regime de competência para mitigar perdas financeiras derivadas da alta volatilidade do câmbio:
 - No regime de competência, independentemente da liquidação da operação, a variação cambial tem seu efeito fiscal a cada período.
 - No regime de caixa (regra geral), as variações cambiais passiva e ativa terão seus efeitos fiscais na liquidação da operação.
 - O regime de caixa é mais conservador, não expondo à volatilidade cambial, mas demanda controles individuais para todas as operações indexadas à moeda estrangeira.
 - Opção deverá ser feita na DCTF de janeiro, com prazo de entrega em 20/03/2020 (ainda mantido) e poderá ser alterada, de regime de competência para caixa, se verificada oscilação superior a 10% ao mês.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

- **Escolha entre Lucro Real Anual e Lucro Real Trimestral:**
 - Para empresas que não recolheram estimativas com base em balancete de suspensão, ainda é possível a opção pelo Lucro Real Trimestral.
 - Vantagens do Lucro Real Trimestral:
 - não é necessário fazer apuração mensal das estimativas do IRPJ e CSLL (menos trabalhoso);
 - geração de saldos negativos de IR/CSLL em bases trimestrais, as quais serão atualizadas pela SELIC após fim de cada trimestre;
 - ausência de limitação para o pagamento do IR/CSLL trimestral via compensação com outros tributos – o que passou a ser proibido para as estimativas mensais do LR Anual.
 - Vantagens do Lucro Real Anual:
 - compensação dos prejuízos gerados durante o ano 2020, que não estão sujeitos à trava de 30% no correr do ano.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

- **Restituição ou Compensação de débitos tributários federais, inclusive débitos previdenciários (INSS e contribuições de terceiros)**
 - Avaliação da existências créditos passíveis de restituição e/ou compensação, vez que é possível compensar tributos federais de qualquer natureza, inclusive contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições destinadas a outras entidades (terceiros) com débitos de contribuições e impostos federais.
- **Dação em pagamento em bens imóveis para quitação de débitos federais (Lei n. 13.259/2016)**
 - A Lei n. 13.259/2016 regulamentou a dação em pagamento e permite que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União seja extinto, a critério do credor, mediante a dação em pagamento em bens imóveis, desde que cumpridas as condições previstas em lei.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

- **Recuperação de créditos por meio de revisão tributária**
 - A revisão de procedimentos e práticas tributárias pode permitir o levantamento de créditos tributários que a empresa poderia estar usando, mas não está.
 - Os créditos podem ser federais (créditos de não cumulatividade de PIS/COFINS, IPI e IRPJ/CSLL), ou estaduais (créditos de ICMS) e poderão ser objeto de pedido de restituição ou compensação.
 - Muitos dos créditos podem ser utilizados imediatamente, quando derivam de dispositivos expressos da legislação ou já reconhecidos pelas autoridades tributárias.
 - Outros podem depender de ação judicial para reconhecimento.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

- **Parcelamentos Ordinários e Simplificados - Tributos Federais:**
 - Débitos federais vencidos, inscrito ou não inscritos, previdenciários ou não, podem ser parcelados e são uma alternativa para garantir a liquidez da empresa;
 - Parcelamento em até 60 vezes;
 - Não há reduções de multas e juros;
 - Há regras específicas para débitos previdenciários e não previdenciários.
 - Parcelas não poderão ser inferiores a R\$500,00
 - A elas serão acrescidos, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
 - Caso a soma dos débitos federais a serem parcelados seja inferior a R\$5.000.000,00, a empresa poderá aderir ao parcelamento simplificado diretamente no site da Receita Federal.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

➤ Parcelamentos Ordinários - Tributos Estaduais:

- Muitos Estados, à exemplo da União, possuem parcelamentos ordinários previstos em suas respectivas legislações, como é o caso do Estado de São Paulo.
- Por exemplo, no **Estado de São Paulo**, em linhas gerais, o parcelamento possui as seguintes características:
 - Débitos inscritos ou não inscritos;
 - Até 60 parcelas;
 - Não há reduções de multas e juros;
 - Parcelas não poderão ser inferiores a R\$500,00;
 - A elas serão acrescidos, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela, e a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

MEDIDAS JÁ EXISTENTES

➤ Parcelamentos Ordinários - Tributos Municipais:

- De forma semelhante, muitos Municípios também possuem parcelamentos ordinários previstos em suas respectivas legislações, como é o caso do Estado de São Paulo.
- Por exemplo, no **Município de São Paulo**, em linhas gerais, o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT) possui as seguintes características:
 - Débitos não inscritos, constituídos ou não;
 - Até 60 parcelas;
 - Para os débitos já lançados: redução de 30% no valor da multa, se formalizado no prazo para apresentação da impugnação; e redução de 15% no valor da multa, se formalizado no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário
 - Parcela mínima de R\$ 1.017,24;
 - A elas serão acrescidos, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes à taxa SELIC.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

PRINCIPAIS NOVAS MEDIDAS FEDERAIS JÁ PUBLICADAS

- **Transação extraordinária de débitos inscritos em dívida ativa perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**
 - Parcelamento especial de débitos inscritos em dívida ativa da União, inclusive daqueles já parcelados, hipótese em que o contribuinte deverá desistir do parcelamento em curso;
 - O parcelamento envolve pagamento de entrada correspondente a 1 ou 2% do valor dos débitos, divididos em até três parcelas iguais e sucessivas, e parcelamento do restante em 57 a 97 meses, a depender do caso, com diferimento do pagamento da primeira parcela para 30/06/2020;
 - O contribuinte deverá desistir das ações, impugnações ou recursos relacionados aos débitos a serem pagos, comprovando a desistência até 28/08/2020;
 - A adesão deve ser feita pela plataforma www.regularize.pgfn.gov.br **até 25/03/2020**. Esse prazo foi prorrogado para enquanto estiver vigente a MP 889 (MP do Contribuinte Legal), que atualmente aguarda sanção presidencial para conversão em Lei.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

PRINCIPAIS NOVAS MEDIDAS FEDERAIS JÁ PUBLICADAS

➤ Prorrogação do prazo para pagamento do FGTS

- Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.
- O parcelamento do recolhimento do FGTS, cujas informações foram declaradas pelo empregador e empregador doméstico referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, prevê 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

PRINCIPAIS NOVAS MEDIDAS FEDERAIS JÁ PUBLICADAS

- **Alíquota zero do II e IPI. Facilitação no desembaraço de bens e licença especial em caso de exportação aos bens destinados ao combate da COVID-19**
 - Reduzida a zero a alíquota do II e do IPI, até 30/09/2020 de produtos de combate à COVID-19, entre eles: álcool, desinfetantes, gel antisséptico, vestuários e acessórios de proteção, artigos de laboratórios e farmácia, aparelhos de oxigenoterapia e respiratórios de reanimação e respiradores automáticos (pulmões de aço), dentre outros.
 - Medidas de facilitação do desembaraço desses bens enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde.
 - Estabelecido o monitoramento, com a necessidade de obtenção de Licença Especial a ser emitida pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) antes do desembaraço aduaneiro, em caso de exportação de produtos destinados ao combate da COVID-19.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

PRINCIPAIS NOVAS MEDIDAS FEDERAIS JÁ PUBLICADAS

- **Prorrogação do prazo das Certidões Negativas Federais**
 - Prorrogação, por 90 dias, da validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 24/03/2020.
- **Suspensão de prazos pelo CARF**
 - Suspensão, até 30 de abril de 2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

PRINCIPAIS NOVAS MEDIDAS FEDERAIS JÁ PUBLICADAS

➤ **Suspensão de prazos pela RFB**

- Suspensão dos prazos processuais perante a RFB até 29/05/20.
- Também foram suspensas intimações eletrônicas de cobrança, notificações de malha fina de PF, procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplemento, registro de pendência de regularização no CPF motivado por falta de entrega de declaração, registro de inaptidão de PJ por ausência de declaração, emissão eletrônica de despacho decisório com análise de mérito de PERDCOMP.
- Os prazos não serão suspensos quando houver possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo, bem como para o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e para outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

NOVAS MEDIDAS ESTADUAIS JÁ PUBLICADAS

- **Medidas do Estado de São Paulo: Suspensão de protesto de débitos no Estado de São Paulo**
 - Com o intuito de mitigar as consequências econômicas decorrentes da pandemia com o COVID-19, o Estado de São Paulo determinou a suspensão, por 90 dias (a contar de 21/03/2020), dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos em dívida ativa. (Decreto Estadual nº 64.879/2020).
 - A medida não impede que eventuais débitos estaduais sejam inscritos dívida ativa (com repercussões, por exemplo, na obtenção de certidões negativas). Apenas restringe atos complementares de constrangimento do devedor, como é o caso de protesto administrativo.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

NOVAS MEDIDAS ESTADUAIS JÁ PUBLICADAS

- **Outros Estados: benefícios de ICMS sobre produtos hospitalares, sanitários, dentre outros**
 - **Distrito Federal** reduziu a alíquota de ICMS de 18 para 7% nas operações internas com alguns produtos sanitários;
 - **Bahia** isentou diversos produtos hospitalares e sanitários até 30/09/2020;
 - **Maranhão** reduziu de 18 para 12% da alíquota do ICMS sobre alguns produtos sanitários até 31/07/2020;
 - **Pará** incluiu produtos sanitários na cesta básica, reduzindo a 7% a carga tributária do ICMS sobre tais produtos,
 - **Rio de Janeiro** incluiu os produtos sanitários na cesta básica, reduzindo a 7% a alíquota para operações internas e isentando operações realizadas por estabelecimentos varejistas diretamente ao consumidor.
 - **Pernambuco** retirou restrições ao limite do crédito presumido outorgado para estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, no período entre março e junho de 2020.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

NOVAS MEDIDAS ANUNCIADAS E NÃO PUBLICADAS

- **Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (Sesc, Sesi, Senac, Senai etc.):** Anunciada, porém ainda não publicada pelo Governo Federal.
- **Possível Novo Refis Federal por pressão das empresas:** Exigida mas não anunciada pelo Governo Federal.
- **Convênio do Confaz virtual para aprovar incentivos de ICMS, principalmente no setor de saúde:** Estados dependem de repasse da União para diminuir perda de arrecadação, então ainda não há medidas concretas, apesar de discussões.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

NOVAS MEDIDAS ANUNCIADAS E NÃO PUBLICADAS

- **Prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais, incluindo contribuições previdenciárias, especialmente o setor aéreo:** Em discussão, mas as medidas ainda não foram oficialmente apresentadas.

Alguns contribuintes tem sustentado a prorrogação do prazo de pagamento com base na Portaria MF n. 12/2012, aplicável àqueles que forem domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública (caso de SP, RJ etc)

Mas a eficácia desse normativo é controvertida, sendo que as poucas decisões judiciais proferidas a respeito são contrárias.

Obrigada!

Fábio Piovesan

Daniela Andrade

Denys Yamamoto

Tel: +55 11 3704-0788

Av. 9 de Julho, 4939 | 6º andar
Torre Jardim | São Paulo SP | Brasil
01407-200

www.sperling.adv.br

Sperling Advogados

